

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE 1 (UM) CAMINHÃO COM CAÇAMBA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA”

.....
MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.952.689/0001-80, estabelecida na Rodovia SC 355, nº 54, Km 55, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Videira/SC, neste ato representada pelo sócio OSMAR CARBONI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 163.579.579-68, portador da CI-RG nº 25-325.961, residente e domiciliado na Rua Urussanga, 292, Bairro Carboni, na cidade de Videira/SC, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de 1 (um) Caminhão com caçamba, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, o fornecimento de 1 (um) Caminhão com caçamba, que conterà as características mínimas previstas no anexo I deste Contrato, dele sendo parte integrante:

Item único	
Quantidade	Descrição
1	<p>CAMINHÃO CHASSI RÍGIDO, TRAÇÃO MÍNICA 6X2, BLOQUEIO DIFERENCIAL (suprimido pelo Edital nº 2 – de retificação), CONTROLE DE TRAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 23.0000 KG, CAIXA DE CÂMBIO COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, CABINE EM AÇO, PNEUS DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE, ANO E MODELO MÍNIMO 2021/2022, COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, COM SISTEMA HIDRÁULICO E PISTÃO CILINDRO FRONTAL, KIT HIDRÁULICO COM BOMBA ACOPLADA, ACIONADA NO INTERIOR DA CABINE, CAIXA DE FERRAMENTAS, PARA CHOQUE TRASEIRO E PROTETORES LATERAIS HOMOLOGADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTRAM/ DENATRAM/ INMETRO. OBS: EMPLACADO E O CONJUNTO DA CAÇAMBA DEVERÁ SER HOMOLOGADO JUNTO AO DETRAN/ CONTRAM E INMETRO, DISPENSADO A NECESSIDADE DE LAUDOS POSTERIORES. TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER ORIGINAIS DE FÁBRICA.</p> <p>A EMPRESA VENCEDERA DEVERÁ MINISTRAR CURSO (NAS DEPENDENCIAS DA PREFEITURA) DE NO MÍNIMO 8 HORAS ACERCA DOS MODOS DE FUNCIONAMENTO, FUNÇÕES GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.</p> <p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA COM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BOZANO, NO MÁXIMO EM 24 HORAS.</p> <p>GARANTIA DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE, COM PLANO MANUTNÇÃO PREVENTIVA DE 24 MESES COM TODAS AS TROÇAS DE ÓLEOS E FILTROS E REVISÕES PERIÓDICAS SEM CUSTO.</p> <p>AS REVISÕES PREVISTAS PELO FABRICANTE TERÃO QUE SER REALIZADAS PELA EMPRESA VENCEDORA COM O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, FILTROS, ÓLEOS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS.</p> <p>TODOS OS DESLOCAMENTOS E ESTADIAS DOS TÉCNICOS ATÉ O MUNICÍPIO DE BOZANO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.</p> <p>Marca/Modelo: IVECO / Tector 24-280</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega do veículo objeto deste Contrato ocorrerá junto a Garagem de Obras do Município de Bozano, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, a ser emitida posteriormente à assinatura do contrato.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento do equipamento até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão eletrônico, do Contrato Administrativo dele decorrente, além de identificação precisa e detalhada do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do veículo.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

3.4 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço total corresponde a **R\$ 545.000,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Obras e Agricultura

Projeto Atividade: 1.042 – Aquisição/Renovação de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Secretaria de Obras (0001)

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do equipamento, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.2 O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente através da incidência do IPCA-E e da incidência de juros, a título de compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.5 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.6 Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.7 É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 3%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2022, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

12.2 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

12.2.1 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de

Pregão Eletrônico nº 6/2022, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do veículo, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 22 de março de 2022.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: